



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 010/CT/2018

Assunto: *Uso de barba durante a assistência de enfermagem*

Palavras-chave: *Barba, máscara de alta filtragem, transmissão de infecção, inalação de substâncias químicas, vedação, saúde ocupacional.*

I – Fatos:

Sou enfermeiro e trabalho na assistência ao paciente, na empresa onde atuo, estão com Regulamento Interno novo, nele consta que todos os profissionais da empresa devem trabalhar sem barba, tal exigência se diz embasada em segurança a saúde do colaborador, devido a má vedação de máscara, porém, não trabalho diretamente com gases tóxicos e não achei nenhum impedimento que justifique tal exigência da empresa, tanto que trabalho a 5 anos no local e nunca necessitei utilizar máscara para gases em nenhum paciente, apenas temos precaução de contato. Gostaria de um parecer técnico explicando em quais momentos o profissional deve ou não trabalhar sem barba e se existe algo dentro da profissão de Enfermeiro que exija tal atitude da empresa. Grato pela atenção.

II – Fundamentação e análise:

As rotinas e protocolos assistenciais internos de trabalho definidos pelo empregador e sua equipe de trabalho, devem ser baseadas em evidências científicas visando à proteção e segurança do paciente e ao servidor.

A Norma Reguladora nº 32, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005, NR32, tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde. Essa norma traz em seu bojo, uma série de orientações com vistas à proteção da saúde do servidor em relação aos riscos ocupacionais. Os questionamentos constantes nos fatos referem-se aos riscos químicos, não se lembrando dos riscos biológicos ao qual o servidor está exposto diuturnamente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A referida NR32 define como Risco Biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos. Recomenda que todos os Serviços possuam o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deve descrever as funções e os locais de trabalho onde haja exposição ao agente biológico. Devem ser entendidos como postos de trabalho os locais onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades. Recomenda também o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, neste programa fala Das Medidas de Proteção à saúde do trabalhador. No item 32.2.4.6 fala: *“Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto”*.

Na mesma norma também fala da capacitação dada aos servidores no item: 32.2.4.9.1 *“A capacitação deve ser adaptada à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos e deve incluir: a) os dados disponíveis sobre riscos potenciais para a saúde; b) medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes; c) normas e procedimentos de higiene; d) utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho; e) medidas para a prevenção de acidentes e incidentes; f) medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de incidentes e acidentes”*.

A pergunta em questão fala da barba. A barba impede a vedação total da máscara de alta filtragem. A máscara de alta filtragem ou respirador (máscara PFF2 ou N-95) deve ser utilizada em situações de procedimentos que geram aerossóis (partículas menores que 5 micra) ou atendimento à pessoas com doenças de transmissão aérea.

Os procedimentos que geram aerossóis podem estar associados com um maior risco de transmissão de infecção em pacientes com suspeita de influenza, SARS ou qualquer novo patógeno que cause Infecção Respiratória Aguda, incluem: intubação, aspiração pulmonar, reanimação cardiopulmonar, broncoscopia, cirurgia e autópsia.

As doenças de transmissão aérea que requerem o uso da máscara de alta filtragem ou respirador são: tuberculose pulmonar, tuberculose laríngea, varicela e sarampo.

Os gestores dos serviços de saúde devem implantar protocolos assistenciais, normas e rotinas com o objetivo de dar proteção ao profissional de saúde e dar segurança aos pacientes dentro das unidades de assistência à saúde, para evitar a contaminação e o contato com risco biológico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Alternativas devem ser disponibilizadas para não prejudicar a qualidade da assistência prestada.

O servidor deve respeitar os protocolos e normativas do serviço de saúde. De acordo com os códigos de ética dos profissionais de saúde, quando estes colocam em risco a saúde dos pacientes, podem ser responsabilizados por imperícia, negligência ou imprudência.

III – Conclusão:

Considerando a possibilidade de exposição ao risco biológico durante a prestação da assistência à saúde, a possibilidade de persistência de agentes biológicos no ambiente onde está sendo atendido um paciente com doença de transmissão aérea, a via de transmissão e de entrada, cabe ao serviço de saúde exigir que o servidor respeite os protocolos e normativas do serviço e utilize os equipamentos de proteção individual de maneira correta e adequada. A barba impede a vedação adequada da máscara de alta filtragem.

É o Parecer.

Florianópolis, 08 de maio de 2018.

Enf. Ida Zoz de Souza

COREN/SC 48985

Parecerista

Parecer homologado na 565ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 23 de maio de 2018.

IV - Bases de consulta:

BRASIL. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasil. **Cadernos Série Segurança do Paciente e Qualidade em Serviços de Saúde, Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde.** Caderno 4. Brasília, DF: Anvisa, 2013.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n.º 32**. Brasília, DF, 2005.

CORENSP. **Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**. Disponível em:

http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/livreto_nr32_0.pdf